

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 13.12.73
Hora 9:45 h.

PROC. N.º 424/73

424/73 - APENS.

JUIZ DO TRABALHO: Substª

Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
WALDEMAR JOSÉ DE VARGAS contra
IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Aviso prévio, salários, dif.de hor.extras, 13º sal.prop.,
férias, sal.família, FGTS e anot.da CP

Dr. GILBERTO GEHLEN ²
mt

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

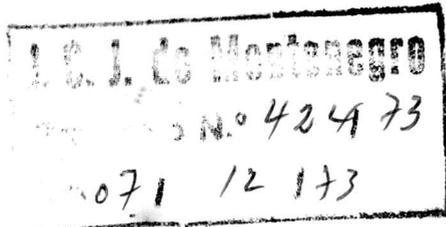
C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM Junta de
Conciliação Julgamento de Montenegro



WALDEMAR JOSE DE VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente em Tabai, mun. de Taquari, por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente perante esse Juízo, propor a presente Reclamatória Trabalhista, contra a firma IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA., com escritórios à Av. Protásio Alves nº4678, bairro Petrópolis, em Porto-Alegre, razão porque expõe e requer o seguinte:

Que o reclamante trabalhou para a reclamada, no mun. de Taquari, de 06 de maio de 1972 a 12 de julho de 1973, ganhando inicialmente Cr\$1,04 por hora normal de serviço;

Que a reclamada ludibriando a boa fé do reclamante, conseguiu que este firmasse um pedido de demissão, cuja cópia se acha inclusa, jogando com as necessidades do peticionário e dos demais assalariados, que lhe prestavam trabalho, e isto, face os atrasos nos pagamentos dos salários (violou o disposto pelo art. 459 da CLT) e de outros direitos assegurados por lei. Além disso, maliciosamente argumentou, que encerraria suas atividades, e uma vez assinado o mencionado documento, ensinaria ao reclamante o recebimento dos seus haveres, no prazo máximo de oito dias;

Que, entretanto, até o presente não cumpriu com o acordado, só restando ao reclamante se socorrer desse Juízo, para pleitear:

A nulidade do pedido de demissão, tendo em vista a malícia, o engodo, o não cumprimento do acordado com o reclamante, lhe sendo devido por conseguinte:

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$288,00
Salários atrasados, a partir de 17/06/73...Cr\$249,60
Diferenças de horas extras.....Cr\$450,00
(o reclamante sempre trabalhou duas horas no mínimo)
13º salário proporcional.....Cr\$144,00
Férias um período com horas extras.....Cr\$240,00
" proporcionais.....Cr\$ 84,00
Salário Família a calcular.....
Liberação do F.G.T.S.....
Saída na C.P.

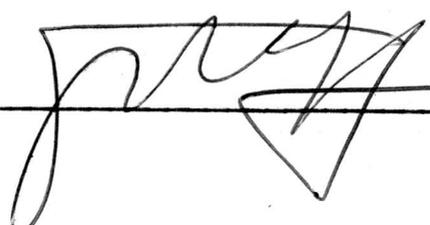
Assim sendo, pede e requer a citação da reclamada para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de confissão e revelia. Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada; o pagamento em dobro da parte incontroversa, caso não depositada em audiência, bem como, a procedência total do pedido.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas. O Reclamante não possui C.P.F..

N/T

P.E.D.

Montenegro, 07 de dezembro de 1973

Pp. _____


CERTIDÃO

Certifico, que foi designado o dia 13 de 12 de 1973 às 9:45 horas para a realização da sessão, e que nesta data, foi notificado o Refe. por S/Procurador e expedida notif. a Rcd.

Conteúdo é verdadeiro e seu fê.

Montenegro, 07 de dezembro de 1973

RECEBI: _____


MAURICIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

4
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O. A. B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor uma Reclamatória Trabalhista contra a firma IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA.

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "adjudicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 03 de dezembro de 1973



Waldemar José de Vargas

Waldemar José de Vargas

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIAO Ramiro haves Vargas ESCRITURARIO AUTORIZADO Waldemar José de Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Waldemar José de Vargas</i>
	indicada(s) com a seta  VARGAS;
	de uso deste cartório.
	M TESTEMUNHO DA VERDADE
	Montenegro, 03 de dezembro de 1973
	<i>Alcides</i>

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



contém um (1) doc.

P E D I D O D E M I S S Ã O

À IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA. :

Pela presente e por motivos de ordem particular, venho apresentar a V. Sas., em caráter definitivo e irrevogável, o meu pedido de demissão do emprego que ocupei nesta empresa até esta data.

Tacuari

12

de

JULHO

de

1973

Vitoriano José de Vaga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 424/73

NOTIFICAÇÃO

SR. IGLESIAS, SISSON & CIA LTDA - Av. Protasio Alves, 4678
P. Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Waldemar José de Vargas

Reclamado Vv. Ss.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º no dia treze (13) do mês de dezembro às nove e quar, cinco (9:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

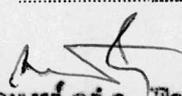
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

Montenegro , 07 de dezembro de 19 73


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

contém em A.R.

cont

Proc. 424/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado _____

Natureza da correspondência Notificação

IGLESIAS, SISSON & CIA LTDA.

Destinatário

Av. Protasio Alves, 4678 - PORTO ALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 4 de 12 de 1973

Maria Sisson

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



4
UT

PROCESSO N.º 424/73

Aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **setenta e três**, às **10:15** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr.ª **Juíza do Trabalho A substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **WALDEMAR JOSÉ DE VARGAS**, reclamante, e **IGLESIAS, SISSON & CIA.LTDA.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: nulidade de pedido de demissão, aviso prévio, salários atrasados, diferenças de horas extras, 13º salário proporcional, férias, salário-família, liberação do F.G.T.S. e saída na C.P. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, dr. Gilberto Gehlen, a reclamada representada pela sra. Maria Iglesias, acompanhada do procurador, Dr. Tarcisio Battú Wichrowski, que juntou procuração. Pela Presidência da Junta foi determinado fossem apensados aos presentes autos os de nº 425/73, tendo como reclamante ALFREDO ALVES DE SOUZA contra a mesma empresa. Estando o mesmo presente à audiência. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante WALDEMAR a importância de Cr\$1.200,00 e ao reclamante ALFREDO a importância de Cr\$1.000,00, em três parcelas, respectivamente, sendo a 1ª de Cr\$400,00 para ambos os reclamantes, paga nesta audiência, e mais duas (2) de: Cr\$400,00 para Waldemar e Cr\$300,00 para Alfredo, pagas em 8.1.74 e 8.2.74. Os reclamantes, pelo presente acordo, dão plena e geral quitação dos pedidos constantes das iniciais, para nada mais reclamarem, seja a que título for, relativamente aos contratos que mantinham com a reclamada; nas importâncias acima referidas, dos acordos, estão incluídas as parcelas relativas ao FGTS de ambos os reclamantes. Custas de Cr\$89,30 e Cr\$77,30, respectivamente, pelos reclamantes, dispensados. Dispensados os emolumentos. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottler

ANDRE LUIZ MOTTLER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Waldemar
Waldemar

pp. Iglesias Lissou Cia Ltda
p/reclamada

Alfredo Alves de Souza
Alfredo

[Signature]
Procurador da Rcd..

[Signature]
procurador dos Rctes.

[Signature]
MAURICIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI

Advogado

OAB - RS - 5773 - CPF - 010.948.900
INPS - 19-150-15.372/51 e 19-150-26.948/22
AV. OTÁVIO ROCHA, 236 - 5.º ANDAR
GRUPO 51 - C. POSTAL 43 - FONE: 25-3734
END. TEL.: BATTU - 90.000 - P. ALEGRE - RS

9
107

PROCURAÇÃO

IGLÉSIAS, SISSON & CIA. LTDA., estabelecida a Av. Protásio Alves, 4678, nesta Capital, com CGC-97081385/001, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Marcelo Gilberto Iglésias, brasileiro, casado, industrialista, residente nesta Capital.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO nomeia(amos) e constitui(mos) seu(s) bastante procurador o ADVOGADO - Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, brasileiro, casado, advogado, inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul", a quem confere (imos) os poderes de representar e defender seus (nossos) direitos perante quaisquer órgãos dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, Estado ou Município, pessoas de direito público ou privado, inclusive pessoas físicas, usar dos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defender-me(nos) nas contrárias, fazendo citar ou agindo extra-judicialmente, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos cabíveis; firmar compromisso, inclusive o de inventariante e testamentário; contratar honorários, acordar e discordar, judicial ou extra-judicialmente; contestar, arrolar e inquirir testemunhas; apresentar razões, desistir, alterar, confessar, renunciar e reconvir; oferecer libelos, exceções, embargos, suspeição e outros quaisquer artigos; tirar carta de sentença, requerer execução, seqüestros, penhoras, arrematação, licitar e adjudicar; tomar posse de bens, receber e dar quitação; requerer precatória ou rogatória; substabelecer no todo ou em parte para agir conjunta ou separadamente, pelo que dou(amos) tudo por bom, firme e valioso a fim de contestar reclamatória trabalhista ajuizada perante a MM. Justiça do Trabalho de Montenegro por Alfredo Alves de Souza.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Pôrto Alegre, 11 de dezembro de 1973.

RECONHEÇO como AUTÊNTICA(S) a(S)
assinatura(s) de IGLÉSIAS, SISSON E
CIA. LTDA., ASSINADA PELO SÓCIO
MARCELO GILBERTO IGLÉSIAS

→ COSTI → Glencos Lessor Cia LTDA



Indicada(s) com a seta → COSTI →
Dou fé.
Em testemunho... da verdade.
Pôrto Alegre, 12 de DEZEMBRO de 1973

JOÃO ROBERTO DE AZAMBUJA SAYÃO LOBATO
Escrevente Compromissado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
207

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WALDEMAR J. VARGAS e ALFREDO ALVES DE SOUZA e o Reclamado IGLESIAS, SISSON & CIA LTDA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) relativa a 1ª parcela do acordo feito no Proc. 424/73 (425/73 apens.)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Waldemar: Cr\$ 400,00
 Alfredo.: Cr\$ 400,00

Chefe de Secretaria

Alfredo Alves de Souza

Waldemar José Vargas

Reclamante

p.p. Iglesias Sisson Cia Ltda

Reclamado

41
A

A presente fôlha contém um documento

CP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. Iglesias, Sisson & Cia. Ltda.
vai a Caixa Economica Federal - agência de Montenegro
depositar a importância de Cr\$. 700,00 (Setecentãs cruzeiros) - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 424/73 e 425/73
apresentada por Waldemar J. de Vargas e Alfredo A. de Souza, devendo dita
importância ficar à disposição da Presidência desta JCGJ de Montenegro.
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro, 08 de janeiro de 1974

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

RECEBIDO
8 JAN 1974
RECEBIDO

Rulz Augusto Jaeger
Mat. 5839701 - Caixa
CPF 00584100

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
em nome do Juiz do Trabalho
Montenegro, 8/1/74
[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expediente se avança
Data Super
Jumar

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO
CERTIFICO que, *nesta data, foram*
expedidos *Maurício* *em favor de*
quem se direito
FE. Montenegro, 16/01/74.

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
est

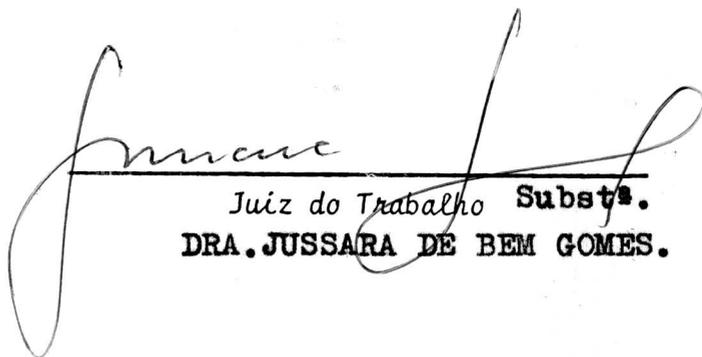
PROCESSO Nº 424/73
425/73 - Apensado.

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ALFREDO ALVES DE SOUZA ou seu procurador, Gilberto Gehlen

a receber da Caixa Econômica Federal, agência local
a quantia de CR\$ 300,00-.-.-.- (Trezentos cruzeiros)-.-.-.-
)

capital depositado em nome de IGLESIAS, SISSON & CIA.LTDA.
_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, de 08.01.74. O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro.,
aos (16) dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil no-
vecentos e setenta e quatro (1974).-


Juiz do Trabalho Subst.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

Recebi: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73
est

PROCESSO Nº 424/73- apensado(425/73)

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

WALDEMAR JOSÉ DE VARGAS ou seu procurador, Dr.

Gilberto Gehlen

a receber da Caixa Econômica Federal, agência local.

a quantia de CR\$400,00-.-.-.-.- (Quatrocentos cruzeiros)-.-.-

capital depositado em nome de IGLESIAS, SISSON & CIA.LTDA.

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

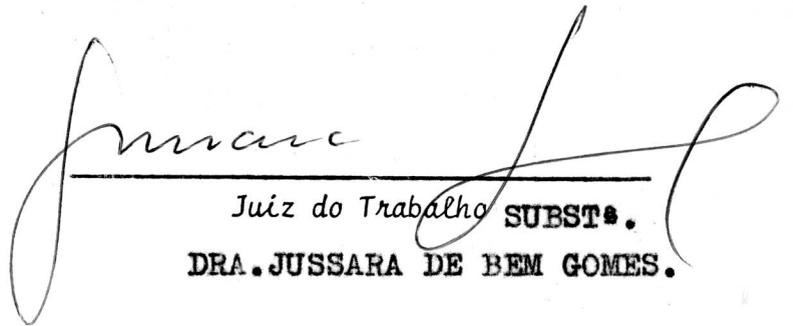
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro, de 08.01.74.- O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro,

aos (16) dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil

novecentos e setenta e quatro (1 974).-



Juiz do Trabalho SUBSTª.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

Recebi:



14
est

crédito em (1) doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

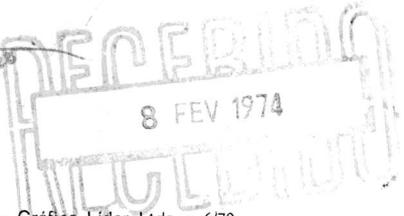
O Sr. IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA. - - -
vai a Caixa Econômica Federal - agência local
depositar a importância de Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros) - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 424/73 e 425/73
apresentada por Waldemar José de Vargas e Alfredo Alves de Souza, devendo
dita importância ficar à disposição da Presidência desta Junta.

~~Nesta Junta não cabe recurso da decisão condenatória.~~

Montenegro, 08 de fevereiro de 1974

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Ruby Augusto Jaeger
Mat. 5839701 - Caixa
CPF 00584100



CONCLUSÃO

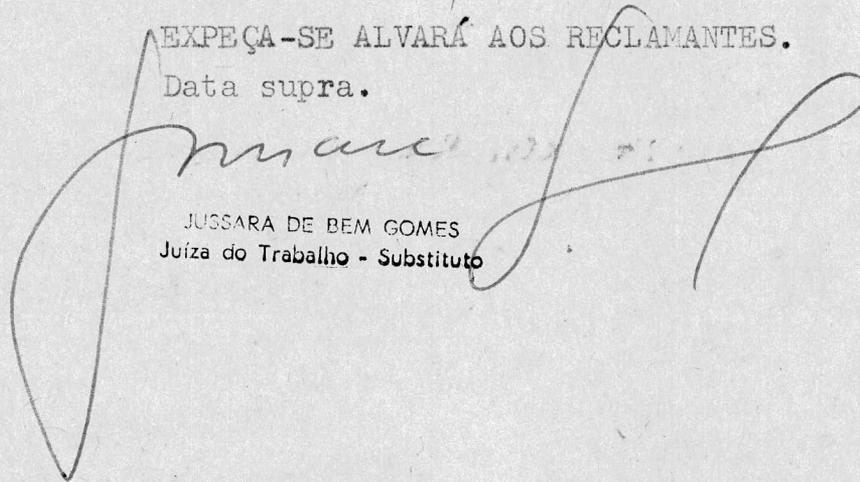
nesta data, faço estes autos conclu-
sivos em nome do Juiz do Trabalho
Montenegro, 8 de 2 de 1974



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ AOS RECLAMANTES.

Data supra.



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *Alvará's*.

Dou fé.

Montenegro, 8 de 2 de 1974



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



15
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 424/73 e 425/73(apens.)

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ALFREDO ALVES DE SOUZA ou seu procurador, Dr.

Gilberto Gehlen

a receber da Caixa Economica Federal - agencia local
a quantia de CR\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros - - - -
- - - - -)

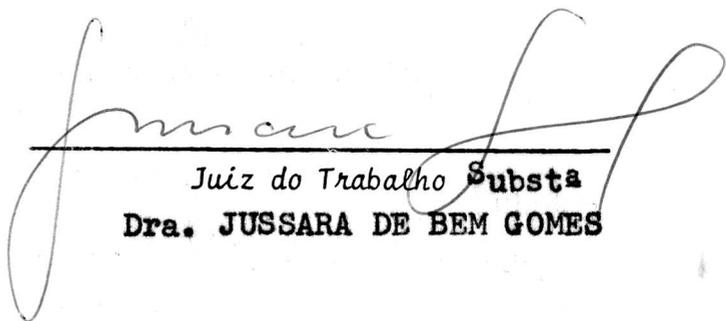
capital depositado em nome de Iglesias, Sisson & Cia. Ltda.

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

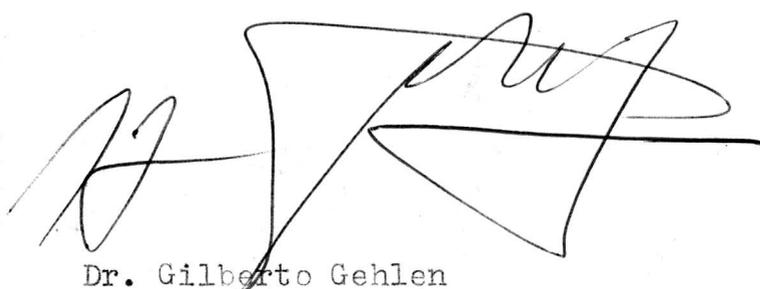
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, de 8.2.74. O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos oito(8) de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.


Juiz do Trabalho Substa
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

RECEBI O ORIGINAL, em 12.02.74.



Dr. Gilberto Gehlen
Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16.
D.

PROCESSO Nº 424/73 e 425/73(apens.)

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

WALDEMAR JOSÉ DE VARGAS

ou seu procurador, Dr.

Gilberto Gehlen

a receber da Caixa Economica Federal - agencia local

a quantia de CR\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros - - -

-----)
capital depositado em nome de Iglesias, Sisson & Cia. Ltda.

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, de 08.2.74. O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos oito(8) de fevereiro de mil novecentos e setenta quatro.

Juiz do Trabalho Substa
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

RECEBI O ORIGINAL, data supra, digo, em 12.02.74

Dr. Gilberto Gehlen
Procurador

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o procurador dos Reclamantes tendo na oportunidade, recebido o original dos Alvarás. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1.974.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

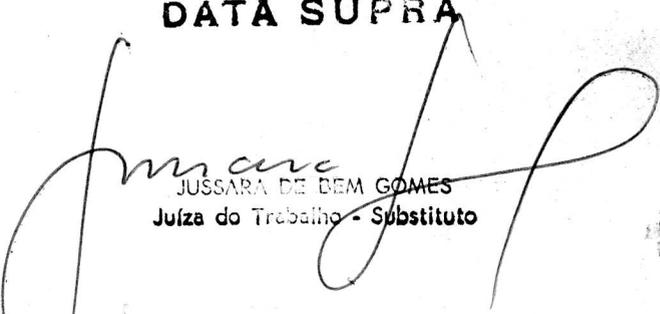
Em esta data, faço estes autos concluso-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12/02/74



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 13.12.73
Hora 10:00 L

PROC. N.º 425/73

JUIZ DO TRABALHO: Substa

Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ALFREDO ALVES DE SOUZA contra
IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Aviso prévio, salários, horas extras, domingos trabs.,
13º sal.prop., férias, sal.família, FGTS e anot.da CP

Dr. GILBERTO GEHLEN 2

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

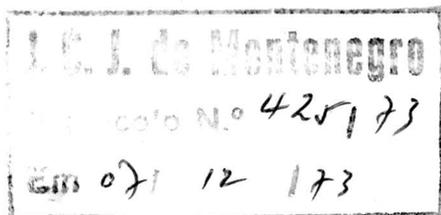
C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro



ALFREDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, operário, residente no mun. de Taquarí, por seu advogado infra assinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente propor a presente Reclamatória Trabalhista, contra IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA., firma com escritórios à Av. Pro-tásio Alves nº4678, bairro Petrópolis, Porto-Alegre, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar para a reclamada, em 19 de outubro de 1972, ganhando por hora normal de serviço Cr\$1,04;

Que o reclamante engando em sua boa fé, firmou o documento, cuja cópia se acha anexa, pedindo sua demissão, pois a reclamada jogou com as necessidades do peticionário e dos demais trabalhadores, face os atrasos nos pagamentos dos salários e de outros direitos assegurados por lei. Para obtenção da assinatura do reclamante, a empregadora arditosamente argumentou que encerraria suas atividades, e uma vez firmado o documento, seriam entregues aquele, no prazo máximo de oito dias, todos os seus haveres;

Que, todavia, até o presente não cumpriu com o acordado,



só restando ao reclamante se socorrer desse Juízo, para reclamar:

Anulação do pedido de demissão, tendo em vista a malícia, o engodo, o não cumprimento do ajustado, sendo devido ao reclamante por conseguinte:

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$288,00
Salários atrasados, pois de 21/01/73
a 12/07/73 só recebeu vales no valor
de Cr\$1.300,00, havendo diferença de.....Cr\$228,20
Horas extras, pois a jornada de trabalho
ia das 7 às 12 horas e das 13 às 18,30
ou 19 horas, inclusive aos sábados, dife-
rença a receber, até a saída, em 12/07/73
é deCr\$710,00
Domingos trabalhados, não compensados e
nem pagos em dobro, total de 18.....Cr\$176,00
13º salário proporcional.....Cr\$131,20
Férias proporcionais.....Cr\$144,00
Salário Família a calcular.....
Liberação do F.G.T.S.
Saída na C.P.

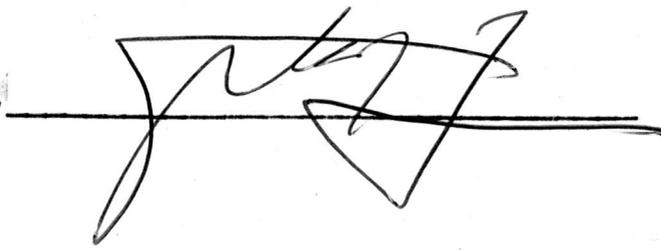
Desta forma, pede e requer a V.Exa., a citação da reclamada para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de confissão e revelia. Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada; o pagamento em dobro da parte incontroversa, não depositada em audiência, bem como, a procedência total do pedido.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas. Cabe esclarecer que o reclamante não possui C.P.F.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 07 de dezembro de 1973

Pp. 

4
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. n.º. 3426

MONTENEGRO

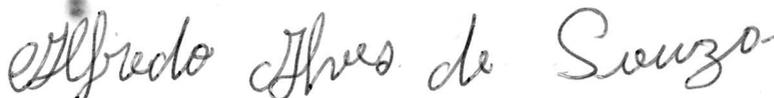


PROCURAÇÃO

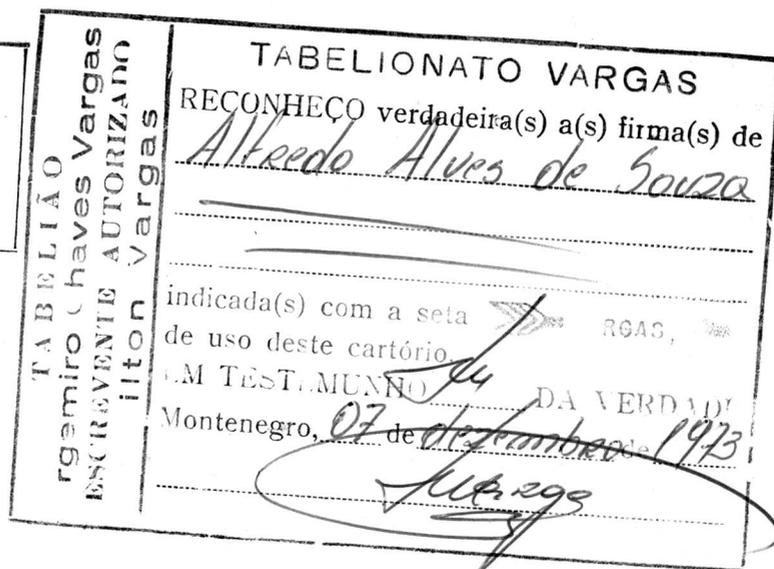
O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O. A. B. sob o n.º. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA., uma Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 03 de dezembro de 1973



Alfredo Alves de Souza



Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



A presente folha contém um documentado

P E D I D O D E M I S S Ã O

A IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA. :

Pela presente e por motivos de ordem particular, venho apresentar a V. Sas., em caráter definitivo e irrevogável, o meu pedido de demissão do emprego que ocupei nesta empresa até esta data.

Tacuari, 12 de JUNHO de 1973

Alfredo Gilvino de Souza

contém um (1) doc

est



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 425/73

NOTIFICAÇÃO

SR. IGLESIAS, SISSON & CIA LTDA - Av. Protasio Alves, 4678 - P. Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Alfredo Alves de Souza

Reclamado Vv. Saa.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia treze (13) do mês de dezembro, às dez (10:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

Montenegro, 07 de dezembro de 1973

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Contem um A.R.
[Signature]

Proc. 425/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado _____

Natureza da correspondência Notificação

IGLESIAS, SISSON & CIA LTDA

Destinatário

Av. Protasio Alves, 4678 - PORTO ALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de 12 de 197 3

Mana Iglesias
Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.